



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
AGÊNCIA GOIANA DE TURISMO

ANEXO IX – 1.TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS/2.TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM MÓVEL

1.TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS

Termo de Concessão de Uso de Bem Imóvel que entre si celebram o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Cultura – SECULT/GO e o(a), qualificada como Organização Social, com o objetivo de conceder o uso dos bens imóveis na gestão, adequação, operacionalização e manutenção da VILA CULTURAL CORA CORALINA, localizado no Município de Goiânia, para os fins que se destina.

PARTÍCIPIES:

CONTRATANTE:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**, inscrita no CNPJ nº 03.574.676/0001-87, situada na Praça Cívica nº 26, Setor Central, nesta Capital, representada pelo seu titular Secretário de Estado **GILVANE FELIPE**, portador do RG. Nº 1.209.092 SSP/GO, inscrito no CPF/MF nº 280.912.131-15, residente e domiciliado em Goiânia/GO, juntamente com a **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, representada pelo Procurador Geral **ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS**, inscrito na OAB/Goiás sob o nº 14.800 e no CPF/MF sob o nº 354.327.211-04, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

O(A), inscrita no CNPJ nº, com endereço na Rua, n. ..., Bairro....., CEP, no Município de, neste momento representado (a) por, brasileiro(a), estado civil, profissão, inscrito no RG n. e CPF n., neste ato



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
AGÊNCIA GOIANA DE TURISMO

denominada **CONTRATADA**.

Considerando o disposto no Contrato de Gestão n. _____, firmado entre o Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado da Cultura e o(a) cujo objeto é a adequação, operação, manutenção e gestão de atividades e serviços culturais do equipamento de cultura denominado VILA CULTURAL CORA CORALINA, que compreende a Vila Cultural propriamente dita e o Teatro Goiânia.

Considerando a Lei n. 15.503/2005 e na Lei 18.248/2013, e tendo em vista o disposto no Contrato de Gestão n. _____, firmado entre a Secretaria de Estado da Cultura - SECULT e o(a) cujo objeto é a adequação, operação, manutenção e gestão de atividades e serviços culturais do equipamento de cultura denominado VILA CULTURAL CORA CORALINA, que compreende a Vila Cultural propriamente dita e o Teatro Goiânia

Considerando tudo que consta no Processo Administrativo nº. 201300005016057, **RESOLVEM** as partes firmar o presente **TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS**, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a concessão de uso dos imóveis situados na Avenida Tocantins, Setor Central, Goiânia-GO, onde funciona a VILA CULTURAL CORA CORALINA, com área total de 4.734,25 m², compreendendo a Vila Cultural propriamente dita e o Teatro Goiânia.

1.2. Este Termo de Concessão de Uso é parte integrante do Contrato de Gestão n. _____.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
AGÊNCIA GOIANA DE TURISMO

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO E USOS DOS IMÓVEIS

2.1. A **CONTRATADA** se compromete a utilizar os imóveis exclusivamente para atender ao objeto do Contrato de Gestão nº _____.

2.2. A **CONTRATADA** não poderá dar qualquer outra destinação aos imóveis, que não seja o funcionamento da **VILA CULTURAL CORA CORALINA**, sob pena de responder por perdas e danos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

a) Por força do presente Instrumento, dar em concessão de uso, a título gratuito, o imóvel descrito na Cláusula Primeira deste Instrumento.

3.2. A **CONTRATADA** se compromete a:

a) Vistoriar os imóveis, no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do Contrato de Gestão nº _____, emitindo Termo de Vistoria atestando seus bons estados de conservação.

b) Conservar e a zelar pelo perfeito estado dos imóveis objeto deste Termo, utilizando-os como se lhe pertencesse, conservando-os e fazendo com que seu usos e gozos sejam pacíficos e harmônicos, principalmente com vizinhos, e utilizá-los de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.

c) Assumir os encargos e ônus decorrentes da guarda e manutenção dos imóvel, incluindo as benfeitorias que se fizerem necessárias.

d) Responsabilizar-se por quaisquer despesas relacionadas aos usos e gozos dos imóveis, sejam despesas de água, luz, impostos, taxas, contribuições de melhoria, enquanto o presente Instrumento estiver vigente.

e) No caso de rescisão ou extinção do Contrato de Gestão n. _____, restituir os imóveis concedidos nas mesmas condições em que os receberam, respeitada suas depreciações naturais e o Termo de Vistoria.

f) Não emprestar, ceder, locar ou de qualquer outra forma repassar a terceiros



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
AGÊNCIA GOIANA DE TURISMO

os imóveis objeto deste Termo, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE**.

g) Declarar-se ciente de que este Termo se tornará nulo, independentemente de ato especial, sem que lhe seja devida qualquer indenização, caso haja necessidade e comprovado interesse público, de dar destinação diversa, da prevista neste Instrumento, aos imóveis ora concedidos.

h) É facultado a **CONTRATADA** executar obras complementares nos imóveis, ficando condicionada a apresentação de projeto para prévia análise e aprovação do Secretário de Estado da Cultura.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E PUBLICAÇÃO

4.1. O presente Instrumento vigorará enquanto vigor o Contrato de Gestão n. _____;

4.2. Este Instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente desta Concessão de Uso.

4.3. A Secretaria de Estado da Cultura publicará o extrato deste Termo de Concessão de Uso, no Diário Oficial do Estado de Goiás, no prazo de 20 dias, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

5.1. As benfeitorias realizadas pela **CONTRATADA** serão incorporadas aos imóveis, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário.

5.2. A **CONTRATANTE** deverá proceder à vistoria nos imóveis concedidos, a fim de constatar o cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações assumidas neste Instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
AGÊNCIA GOIANA DE TURISMO

CLÁUSULA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS OMISSÕES

6.1. O presente Instrumento tem fundamento na Lei n. 15.503/2005 e na Lei 17.928/2012, regendo-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso, aplicado supletivamente aos contratos administrativos e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas neste Termo e no Contrato de Gestão nº _____.

6.2. Os casos omissos ou excepcionais, assim como as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste Termo, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes por meio da Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Contratos de Gestão de atendimento ao público, juntamente com a Superintendente de Obras e Recuperação do Patrimônio da SECULT, bem como pelas regras e princípios do Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 dias, retornando o bem ao *status quo ante*.

7.2. Poderá ser rescindido unilateralmente pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Os partícipes elegem o foro de Goiânia como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente TERMO DE CONCESSÃO



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
AGÊNCIA GOIANA DE TURISMO

DE USO, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Instrumento, em 4 vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, às quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas *in fine* indicadas.

Goiânia, XX de dezembro de 2013.

ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

GILVANE FELIPE
CONTRATANTE

CONTRATANDA

HUMBERTO TANNÚS JÚNIOR
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS – AGR

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG Nº.
CPF Nº.

Nome:
RG Nº.
CPF Nº.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
AGÊNCIA GOIANA DE TURISMO

2. TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS

Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis que entre si celebram o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Cultura – SECULT/GO e o(a), qualificada como Organização Social, com o objetivo de permitir o uso de bens móveis na gestão, adequação, operacionalização e manutenção da VILA CULTURAL CORA CORALINA, localizado no Município de Goiânia, para os fins que se destina.

PARTÍCIPES:

CONTRATANTE:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**, inscrita no CNPJ nº 03.574.676/0001-87, situada na Praça Cívica nº 26, Setor Central, nesta Capital, representada pelo seu titular Secretário de Estado **GILVANE FELIPE**, portador do RG. Nº 1.209.092 SSP/GO, inscrito no CPF/MF nº 280.912.131-15, residente e domiciliado em Goiânia/GO, juntamente com a **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, representada pelo Procurador Geral **ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS**, inscrito na OAB/Goiás sob o nº 14.800 e no CPF/MF sob o nº 354.327.211-04, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

O(A), inscrita no CNPJ nº, com endereço na Rua, n. ..., Bairro....., CEP, no Município de, neste momento representado (a) por, brasileiro(a), estado civil, profissão, inscrito no RG n. e CPF n., neste ato denominada **CONTRATADA**.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
AGÊNCIA GOIANA DE TURISMO

Considerando a Lei n. 15.503/2005 e na Lei 18.248/2013, e tendo em vista o disposto no Contrato de Gestão n. _____, firmado entre a Secretaria de Estado da Cultura - SECULT e o(a) cujo objeto é a adequação, operação, manutenção e gestão de atividades e serviços culturais do equipamento de cultura denominado VILA CULTURAL CORA CORALINA, que compreende a Vila Cultural propriamente dita e o Teatro Goiânia.

Considerando tudo que consta no Processo Administrativo nº. 201300005016057, as partes **RESOLVEM** firmar o presente **TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS**, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto ceder e permitir o uso gratuito dos bens móveis, conforme inventário de bens anexo a este Termo.

1.2. Este Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis é parte integrante do Contrato de Gestão n. _____.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO E USO DOS BENS MÓVEIS

2.1. A **CONTRATADA** se compromete a utilizar os bens cedidos exclusivamente para atender aos usuários da VILA CULTURAL CORA CORALINA.

2.2. A **CONTRATADA** deverá guardar/manter os bens na **VILA CULTURAL CORA CORALINA**, somente podendo remanejá-los com a expressa autorização da **CONTRATANTE**.

2.3. A **CONTRATADA** se compromete a não emprestar, ceder, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosa, provisória ou



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
AGÊNCIA GOIANA DE TURISMO

permanentemente, os direitos de uso dos bens móveis cedidos, assim como seus acessórios, manuais ou quaisquer partes, exceto se houver o prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. A CONTRATANTE se compromete a:

a) Por força do presente Instrumento, a **CONTRATANTE** cede e permite o pleno uso de todos os bens móveis inventariados no anexo deste Instrumento.

3.2. A CONTRATADA se compromete a:

a) Vistoriar os bens ora cedidos, no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do Contrato de Gestão n. _____, emitindo laudo de vistoria atestando seu bom estado de funcionamento.

b) Manter os bens cedidos em perfeito estado de higiene, conservação e funcionamento, bem como, a utilizá-los de acordo com o estabelecido neste Instrumento e no Contrato de Gestão nº. _____.

c) Ficar responsável por todas e quaisquer despesas dos bens cedidos, quer decorrentes de assistência técnica preventiva e/ou corretiva de forma contínua, quer decorrentes da recuperação por danos e manutenção, bem como pelo ressarcimento de qualquer prejuízo proveniente de uso inadequado.

d) Não realizar quaisquer modificações ou alterações nos bens cedidos, sem a prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

e) Adquirir os insumos indispensáveis ao funcionamento e manutenção dos bens cedidos;

f) Responsabilizar-se pelas despesas com impostos, taxas, multas e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre os bens cedidos, devendo encaminhar os respectivos comprovantes de recolhimento à **CONTRATANTE**.

g) Informar imediatamente à **CONTRATANTE** caso os bens objeto desta Permissão sofrerem qualquer turbacão ou esbulho por terceiros.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
AGÊNCIA GOIANA DE TURISMO

- h) Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 dias, todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas posteriormente a assinatura deste Instrumento.
- i) Em caso de demanda judicial que verse sobre os bens permitidos, sendo a **CONTRATADA** citada em nome próprio, deverá, no prazo legal, nomear o **CONTRATANTE** à autoria.
- j) Apresentar Boletim de Ocorrência à **CONTRATANTE**, devidamente registrado em unidade policial, caso ocorra furto ou roubo dos bens dados em permissão de uso.
- k) Em caso de avaria provocada por terceiros, culposa ou dolosamente, deverá comunicar, imediatamente à **CONTRATANTE**, com a descrição pormenorizada do fato e identificação do agente causador do dano. Para o caso de dano provocado intencionalmente, deverá ser registrado Boletim de Ocorrência pelo crime de dano contra o autor do fato delituoso.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

4.1. O presente Instrumento vigorará enquanto vigor o Contrato de Gestão n. _____.

4.2. A **CONTRATANTE** fará publicação do extrato deste Instrumento, no Diário Oficial do Estado de Goiás, no prazo de 20 dias, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1. Este Instrumento poderá ser alterado nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, inclusive para acréscimos ou supressões, por meio de termo aditivo, devidamente justificado, e em comum acordo entre as partes, anterior ao término da vigência do Contrato, devendo para tanto ser respeitado o interesse público, desde que satisfeitas as obrigações contratuais.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
AGÊNCIA GOIANA DE TURISMO

CLÁUSULA SEXTA - DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

6.1. As benfeitorias realizadas pela **CONTRATADA** serão incorporadas aos bens cedidos, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário.

6.2. A **CONTRATANTE** deverá proceder vistoria nos bens móveis permitidos, a fim de constatar o cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações assumidas neste Instrumento, independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RESSARCIMENTO E DA PERMUTA

7.1. Ocorrendo avaria em qualquer dos bens móveis permitidos e sendo desaconselhável economicamente o seu conserto, ou a hipótese de desaparecimento por furto, roubo ou extravio dos mesmos, a **CONTRATADA** deverá:

- a)** Ressarcir a **CONTRATANTE** no valor de mercado dos bens, em 30 dias, contados da ocorrência do fato.
- b)** Adquirir outro bem móvel, de igual valor e forma, para substituir o bem móvel avariado, furtado ou roubado.

7.2. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Estado de Goiás, após prévia avaliação e expressa autorização da **CONTRATANTE**, desde que satisfeitas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO E DA DEVOLUÇÃO

8.1. A **CONTRATADA** se compromete a restituir a **CONTRATANTE** todos os bens móveis permitidos, no estado normal de uso, caso ocorra à rescisão ou a extinção deste Instrumento.

8.2. A **CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
AGÊNCIA GOIANA DE TURISMO

devolução de bens móveis cujo uso lhe fora permitido, e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS OMISSÕES

9.1. O presente Instrumento tem fundamento na Lei n. 15.503/2005 e na Lei 17.928/2012, regendo-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso, aplicado supletivamente aos contratos administrativos, e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas neste Termo e no Contrato de Gestão n. _____.

9.2. Os casos omissos ou excepcionais, assim como as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste Termo, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes por meio da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão da Superintendente de Obras e Recuperação do Patrimônio da SECULT, bem como pelas regras e princípios do Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 dias, retornando os bens móveis ao *status quo ante*.

10.2. Poderá ser rescindido unilateralmente, pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
AGÊNCIA GOIANA DE TURISMO

11.1. Os partícipes elegem o foro de Goiânia como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Instrumento, em 4 vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, às quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas *in fine* indicadas.

Goiânia, XX de dezembro de 2013.

ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

GILVANE FELIPE
CONTRATANTE

CONTRATANDA

HUMBERTO TANNÚS JÚNIOR
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS – AGR

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG Nº.
CPF Nº.

Nome:
RG Nº.
CPF Nº.